PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N. .*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.Em*.*.*.de.*.*.*.*.*.*.*.*.*.de.1964.*.

DECRETO Nº 103, DE 30 DE ABRIL DE 1964.

"Contrata em caráter provisório o senhor Dalmas de Freitas para exercer o cargo de Lançador Municipal"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito Municipal de Cajamar, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:-

Artigo 1º) - Fica contratado em caráter provisório, para exercer o cargo de Lançador da Prefeitura Municipal de Cajamar, o senhor Dalmas de Freitas, com os vencimentos e obrigações próprias do referido cargo.

Artigo 2º) - Êste Decreto entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1964 com vigência até 1º de agosto de 1964, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 30 de abril de 1964.

ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra.

EUTRÓPIO JACÓ TARCÍLIO PISCUOLA
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N. .*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.Em*.*.*.de.*.*.*.*.*.*.*.*.*.de.*.96.*.*.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cajamar e o senhor Dalmas de Freitas, para o fim que nêle se declara.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Cajamar, do estado de São Paulo, no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal, de um lado o senhor ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito Municipal de Cajamar, denominado CONTRATANTE nêste ato, e de outro lado o senhor DALMAS DE FREITAS, denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o que segue:

I - O CONTRATANTE contrata o senhor DALMAS DE FREITAS para exercer o cargo de Lançador da Prefeitura Municipal de Cajamar;

II - Obriga-se o CONTRATANTE a pagar pelos cofres municipais ao CONTRATADO, a importância de Cr$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos cruzeiros) mensais, como gratificação;

III - A vigência do presente contrato é a partir de 1º de maio de 1964 a 1º de agôsto de 1964, de consonância com o Decreto nº 103, de 30 de abril de 1964, do senhor Prefeito Municipal de Cajamar;

IV - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer época, quer pelo CONTRATADO, qer pelo CONTRATANTE, sem que caiba direito à indenização de quaisquer espécies ou direitos a ação judicial ou extra-judicial. Sendo a iniciativa de rescisão por parte do CONTRATADO, caberá aviso prévio de cinco dias ao CONTRATANTE.

V - E por acharem concordes, assinam o presente para validade dos seus termos, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 30 de abril de 1964.

ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

DALMAS DE FREITAS
Contratado

TESTEMUNHAS: 1ª _____ 2ª _____